

TERMO DE CONVÊNIO N°001/2018/SMDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6064.2018/0001792-3

OBJETO DO CONVÊNIO: O PRESENTE CONVÊNIO TEM COMO OBJETO A CAPACITAÇÃO DE 100 (CEM) JOVENS POR INTERMÉDIO DOS CURSOS NO ÂMBITO DA TECNOLOGIA VOLTADA PARA A FORMAÇÃO DE *DESENVOLVEDOR FULL STACK*.

CONCEDENTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CONVENIENTE: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.537.740/0001-12, com sede na Av. São João, nº 473, 4º e 5º andares, bairro Centro, nesta Capital do Estado de São Paulo, CEP 01035-000, doravante denominada **PMSP/SMDE**, neste ato, representada por sua Secretária, a Sra. **Aline Pereira Cardoso de Sá Barabinot**, brasileira, casada, portadora da Célula de Identidade 27.539.684-8 e inscrita no CPF/MJ 276.533.918-00, e do outro lado a **Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.039800/0001-65 com sede na Av. São João, nº 473, 6º andar, bairro Centro, nesta Capital do Estado de São Paulo, CEP 01035-000, doravante denominada **Fundação Paulistana**, neste ato representada por sua Diretora Geral, Sra. Jasmin Linh Eymery, francesa, casada, portadora da Célula de Identidade RNE nº V414072-6 e inscrita no CPF/MJ sob nº 231132028-92, com fundamento no artigo 116 da Lei Federal nº 8666/93, no Decreto Municipal nº 49.539, de 29 de maio de 2008 e alterações e Portaria Intersecretarial SF/SEMPA nº 06/2008, publicada no DOC de 13 de agosto de 2008, **RESOLVEM**, celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Aline
je

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. O presente termo de convênio consiste na implantação de Projeto **Reprogramando SP**, que visa à capacitação de 100 (cem) jovens por intermédio dos cursos no âmbito da tecnologia voltada para a formação de *desenvolvedor full stack*, conforme Plano de Trabalho, que integrará o presente independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS AÇÕES

- 2.1. Selecionar 100 (cem) pessoas a partir de 18 (dezoito) anos de idade para capacitação.
- 2.2. A carga horária de cada grupo será de 960 (novecentas e sessenta) horas/aula.
- 2.3. A **Fundação Paulistana** é responsável pela execução do programa, conforme exposto no Plano de Trabalho.
- 2.4. Os módulos terão seus conteúdos especificados no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA EXECUÇÃO

3.1. Os cursos serão realizados em local especificado posteriormente de acordo com as necessidades do público em questão e os parceiros estipulados, conforme o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho.



3.2. O convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3. O controle e a fiscalização do convênio serão exercidos pela concedente, observando-se que:

3.3.1. O gestor do convênio ou os agentes por ele indicados terão livre acesso, a qualquer tempo, a todos os locais, documentos, atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o convênio;

3.3.2. A conveniente terá a obrigatoriedade de apresentar relatórios de execução físico-financeira do objeto;

3.3.3. É facultado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do convênio, no caso de ocorrência de paralisação ou de fato relevante, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

3.4. Será obrigatória a devolução dos bens, equipamentos ou materiais permanentes, adquiridos em razão do convênio, quando da extinção do ajuste, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

3.4.1. Será de decisão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico manter os bens, equipamentos ou materiais permanentes adquiridos em razão do convênio ou doar para os parceiros envolvidos no caso de realizar notificação de interesse.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A PMSP/SMDE obriga-se a:



- 4.1.1.** Pagar os auxílios pecuniários dos beneficiários previstos no Plano de Trabalho, mensalmente, de acordo com o ajuste no Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes, bem como promover o desembolso financeiro à Fundação Paulistana, na forma do Plano de Trabalho;
- 4.1.2.** Examinar eventuais propostas de alterações no Termo de Convênio, desde que não impliquem mudança de objeto, que fica vedada conforme disposto no item 11.2.1. Da Cláusula Décima Primeira;
- 4.1.3.** Dar ciência deste ajuste à Câmara Municipal, conforme determina o § 2º do artigo 116 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações;
- 4.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, por meio do Departamento de Qualificação Profissional da Coordenadoria do Trabalho, com elaboração de laudo técnico trimestral;
- 4.1.5.** Estabelecer por meio de Portaria Municipal o Comitê de Acompanhamento e Monitoramento do Projeto, composto por três representantes da Secretaria;
- 4.1.6.** Examinar e deliberar sobre a prestação de contas final relativa ao objeto deste Convênio;
- 4.1.7.** Observar o disposto no artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e no Decreto Municipal nº 49.539/2008 e Portaria Intersecretarial SF/SEMPLA nº 06/2008;
- 4.1.8.** Aperfeiçoar o processo de fixação de metas de desempenho compatíveis com as políticas públicas e programas setoriais, considerando ainda as características próprias das atividades a serem desenvolvidas;
- 4.1.9.** Promover a gestão por resultados no âmbito da Administração Pública Municipal, estipulando o atingimento de metas para uma utilização de recursos eficiente, sem desconsiderar a natureza específica das atividades para fins de avaliação de resultados atingidos.



4.1.10. Dar transparência e publicidade às ações conjuntas entre as partes e facilitar o controle social sobre a atividade administrativa;

4.1.11. A **PMSP/SMDE** tem a prerrogativa de exercer controle de fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade por ela, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar descontinuidade do serviço;

4.1.12. A **PMSP/SMDE**, por intermédio do Departamento de Qualificação Profissional, definirá do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente.

4.2. A Fundação Paulistana obriga-se a:

4.2.1. Realizar as ações necessárias para planejamento, coordenação e execução das metas e ações fixadas no respectivo Plano de Trabalho, a fim de alcançar os objetivos previstos, sem prejuízo de suas obrigações legais e regulamentares;

4.2.2. Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio e de acordo com o Plano de Trabalho;

4.2.3. Aplicar os recursos financeiros de que trata o presente exclusivamente no cumprimento do seu objeto, nos termos da legislação vigente;

4.2.4. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio, previstas no artigo 116, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na parte que lhe competir, e no Decreto Municipal nº 49.539/2008 e modificações e na Portaria Intersecretarial SF/SEMPA nº 06/2008;

4.2.5. Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social decorrente deste Convênio;



4.2.6. Observar na execução do objeto deste Convênio, que a aquisição de produtos e as contratações de prestação de serviços com recursos recebidos da **PMSP/SMDE** deverão obedecer a legislação que trata de boas práticas financeiras, em especial o artigo 37 da Constituição Federal, que trata dos princípios da administração pública, da Lei Federal nº 8666 de 1993, que rege normas de licitações e contratos da administração pública, e a Lei Complementar 101 de 2000, que rege as normas de responsabilidade da gestão fiscal do aparelho do Estado;

4.2.7. Observar o disposto neste Convênio, inclusive o previsto para a liberação dos recursos financeiros e prestação de contas;

4.2.8. Restituir à **PMSP/SMDE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado, ainda que parcialmente, o objeto da avença;
- b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

4.2.9. Recolher à conta da **PMSP/SMDE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação;

4.2.10. Permitir o livre acesso de servidores designados pela **PMSP/SMDE**, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;



- 4.2.11.** Aperfeiçoar a gestão dos recursos financeiros e humanos de forma necessária ao cumprimento das metas previstas, objetivando a eficiência na implementação da política de fomento à formação e qualificação em empreendedorismo e tecnologia no município de São Paulo, analisando eventuais deficiências do setor e auxiliando a Secretaria na formulação da política de qualificação da cidade de São Paulo;
- 4.2.12.** Participar das atividades de acompanhamento deste Convênio junto à Secretaria, sujeitando-se a seus mecanismos de monitoramento;
- 4.2.13.** Zelar pelo cumprimento de prazos e pela precisão e veracidade das informações apresentadas;
- 4.2.14.** Prestar as informações adicionais à Secretaria e aos órgãos de controle sempre que solicitadas, disponibilizando os respectivos documentos comprobatórios;
- 4.2.15.** Implantar plano de ação para coleta e processamento dos respectivos indicadores de avaliação de resultados acordados com a Secretaria de acordo com cada ação específica;
- 4.2.16.** Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número deste Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação das avaliações de desempenho;
- 4.2.17.** Informar, com antecedência, a data para a realização da cerimônia de formatura para entrega dos certificados;
- 4.2.18.** Prestar contas e/ou disponibilizar todo o material confeccionado que eventualmente sobre, bem como todo o material permanente adquirido para realização do projeto;
- 4.2.19.** A convenente é obrigada a apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência, observada a forma prevista na Portaria Intersecretarial nº 6/2008 – SF/SEMPA.



CLÁUSULA QUINTA

DAS PENALIDADES

5.1. Pelo descumprimento das cláusulas constantes do convênio, bem como pela inexecução injustificada, parcial ou total dos serviços, sem prejuízo das sanções previstas na prestação de contas, a **Fundação Paulistana** sujeitar-se-á às seguintes penalidades, conforme o caso:

5.1.1. Pela inexecução injustificada, parcial dos serviços, constitui irregularidade passível de Advertência;

5.1.2. Pela inexecução injustificada total dos serviços, constitui irregularidade passível de rescisão do convênio:

5.1.2.1. Constatada pelos Gestores do Convênio a ocorrência de irregularidades, a **Fundação Paulistana** deverá ser notificada formalmente, ainda que por correspondência eletrônica, cujo endereço deverá ser informado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

5.1.2.2. A **Fundação Paulistana** deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e deliberação dos Gestores do Convênio;

5.1.2.3. A cópia da notificação de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo constante do preâmbulo do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



6.1. O relatório de execução físico-financeira e a prestação de contas, conforme artigos 16 e 26 da Portaria Intersecretarial nº 06/2008/SEMPA/SF, referente aos recursos financeiros transferidos pela **PMSP/SMDE**, serão apresentados pela **Fundação Paulistana**, no final da execução deste Convênio.

6.2. A execução deste ajuste será acompanhada e fiscalizada pelo Comitê de Acompanhamento e Monitoramento mencionado na Cláusula Sétima, subcláusula 7.1, que deverá se manifestar conclusivamente sobre o relatório de execução físico-financeira e a prestação de contas final a serem apresentados pela **Fundação Paulistana**, nos termos do artigo 30 da portaria Intersecretarial nº 06/2008/SEMPA/SF.

6.3. A prestação de contas parcial ou final será realizada nos termos da Portaria Intersecretarial nº 06/2008/SEMPA/SF e no Decreto Municipal nº 49.539/2008.

6.3.1. A prestação de contas final será apresentada à concedente em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio ou após a consecução do objeto, no caso de convênios cuja vigência seja por prazo indeterminado.

6.4. A partir da data de recebimento da prestação de contas final, a concedente terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não das contas apresentadas.

6.4.1. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas final, a concedente notificará o conveniente, dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

6.4.2. A não aprovação das contas deverá estar consubstanciada em parecer técnico fundamentado, e poderá ser objeto de auditoria realizada por entidade idônea, nos termos do que estabelecer o convênio;

6.4.3. Decorrido o prazo de que trata o § 1º sem que a irregularidade haja sido sanada ou adimplida a obrigação, caberá à concedente tomar as providências descritas no artigo 25.



6.5. Na hipótese de não apresentação da prestação de contas parcial ou final pela convenente, ou em caso de não aprovação das contas prestadas, e uma vez exauridas todas as providências cabíveis, deverá a concedente:

6.5.1 Da decisão que julgar irregular as contas prestadas, caberá um único recurso à autoridade hierarquicamente superior àquela que proferiu a decisão, a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação da decisão.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO ACOMPANHAMENTO

7.1. O acompanhamento decorrente da execução deste Convênio será efetuado por equipe intitulado no Comitê de Acompanhamento e Monitoramento além do fiscal e gestor especialmente designados pela **PMSP/SMDE**, nos termos do Decreto Municipal de nº 54.873/2014.

7.1.1. Por parte da **PMSP/SMDE**: a gestora Marcela Silveira Tulli, RF nº 847.666-7, e-mail: mtulli@prefeitura.sp.gov.br;

7.1.2. Por parte da **Fundação Paulistana**: o gestor Bruno Fernandes Freire de Souza, RF nº 844.174-0, telefone nº (11) 3223-4349 e e-mail: brunofreire@prefeitura.sp.gov.br.

7.2. Compete aos gestores do Contrato e Comitê de Monitoramento e Acompanhamento do Projeto a coordenação das ações e interlocução necessária entre a **Fundação Paulistana** e a **PMSP/SMDE**, sendo responsáveis por todos os trâmites formais e procedimentais necessários para o adequado andamento do Contrato e do respectivo processo eletrônico.

7.2.1. Para o pleno exercício de sua competência, os gestores do Contrato deverão ser convocados a participar de todos os atos e deliberações envolvendo o Contrato, respeitadas as competências exclusivas de cada parte, em especial aquelas previstas para a Comissão.



7.3. O acompanhamento, fiscalização, supervisão e a avaliação dos resultados de cada ação ou meta serão feitos pela Secretaria, à qual competirá:

7.3.1. Monitorar a execução do Contrato, bem como acompanhar, fiscalizar, supervisionar e avaliar os resultados alcançados pela **Fundação Paulistana** a partir dos termos estabelecidos no Plano de Trabalho;

7.3.2. Providenciar a revisão do ajuste principalmente quando se trata de necessidade de alinhamento de indicadores, metas e resultados previstos para cada ação ou meta;

7.3.3. Convocar reuniões extraordinárias para fins de acompanhamento e avaliação, sempre que estas se fizerem necessárias;

7.3.4. Providenciar a publicidade dos relatórios de avaliação e desempenho do Contrato.

7.4. A **Fundação Paulistana** deverá encaminhar ao gestor do Contrato e o Comitê de Acompanhamento e Monitoramento do Projeto relatórios de avaliação e desempenho bimestrais, com o comparativo entre as metas e ações propostas e atingidas e a situação de cada, acompanhados dos demais documentos que julgar pertinentes para análise;

7.4.1. A **Fundação Paulistana** deverá se reunir com a Comissão 01 (uma) vez a cada bimestre, para compatibilização das ações propostas e análise comparativa dos resultados atingidos;

7.4.2. As reuniões de acompanhamento deverão ser convocadas pela **Fundação Paulistana**, a quem competirá fornecer à Comissão os documentos necessários para a instrução;

7.4.3. Deverão ser lavradas atas de todas as reuniões de acompanhamento realizadas;

7.4.4. Após as respectivas reuniões, o material apresentado e a ata de reunião deverão ser juntados ao processo eletrônico disposto no preâmbulo do Convênio.

7.5. Ao final do prazo de vigência do Convênio, a **Fundação Paulistana** deverá apresentar relatório final de avaliação e desempenho, com o comparativo entre as metas e objetivos propostos e atingidos.



CLÁUSULA OITAVA
DA REVISÃO DO PLANO DE TRABALHO

8.1. Para revisão e alteração das ações específicas, vedada a alteração do objeto, e para o remanejamento de recursos previsto no Plano de Trabalho, a **Fundação Paulistana** submeterá à Secretaria, por meio de correspondência eletrônica, planilha atualizada, identificando as revisões propostas e as devidas justificativas ao Comitê de Monitoramento e Acompanhamento do Projeto.

8.1.1. A **PMSP/SMDE**, por meio do Comitê de Monitoramento e Acompanhamento do Projeto, deverá se manifestar no prazo de até 06 (seis) dias úteis acerca das revisões propostas, também por correspondência eletrônica, em decisão *ad referendum* na reunião mensal de acompanhamento, conforme cláusula oitava. Havendo necessidade de informações complementares, o prazo de manifestação será prorrogado por igual período, condicionado ao fornecimento das informações satisfatórias por parte da **Fundação Paulistana**.

8.1.2. A revisão e/ou alteração do Plano de Trabalho será feita mediante Termo Aditivo;

8.1.3. As correspondências eletrônicas, o Plano de Trabalho atualizado e os demais documentos relativos a este procedimento deverão ser devidamente juntados ao processo eletrônico disposto no preâmbulo deste Convênio tão logo realizados.

8.2. Por ocasião de eventual renovação, as metas, ações e indicadores de desempenho constantes no respectivo instrumento, bem como seus valores, deverão ser reavaliados, ouvida a Secretaria por meio do gestor do Contrato e Comitê de Monitoramento e Acompanhamento do Projeto.

CLÁUSULA NONA
DA VIGÊNCIA E DO ADITAMENTO



9.1. Este convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

9.2. O presente termo poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes.

9.2.1. Fica vedada qualquer alteração do objeto deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO VALOR

10.1. O valor total da execução do objeto (item 1.1) é de R\$ 2.265.050,00 (dois milhões duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), com a seguinte composição, na forma do Plano de Trabalho:

a) A **PMSP/SMDE** desembolsará R\$ 1.658.200,00 (um milhão seiscentos e cinquenta e oito mil e duzentos reais), sendo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) transferidos à **Fundação Paulistana** e R\$ 658.200,00 (seiscentos e cinquenta e oito mil e duzentos reais) pagos diretamente por meio do programa Bolsa-Trabalho.

b) A **Fundação Paulistana** desembolsará o valor de R\$ 606.080,00 (seiscentos e seis mil e oitenta reais).

10.2 O repasse entre os parceiros será realizado na forma do Plano de Trabalho, obedecendo ao disposto no art. 116, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO



11.1. Este Termo de Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes vinculados somente às obrigações e direitos do tempo em que participam voluntariamente do acordo, inexistindo qualquer obrigatoriedade de permanência ou sanção a ser aplicada ao denunciante.

11.2. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente da interpretação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente; por inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições pactuadas, especialmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho ou falta de apresentação de prestações de conta parcial e final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DOS CASOS OMISSOS

12.1. As dúvidas e os casos omissos que porventura surgirem em decorrência da operacionalização deste instrumento serão resolvidos mediante acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1. Para dirimir controvérsias eventualmente resultantes da execução das ações previstas neste ajuste, os partícipes elegem o Foro da Vara Fazenda Pública da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, assim, por estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus efeitos legais em Juízo ou fora dele.

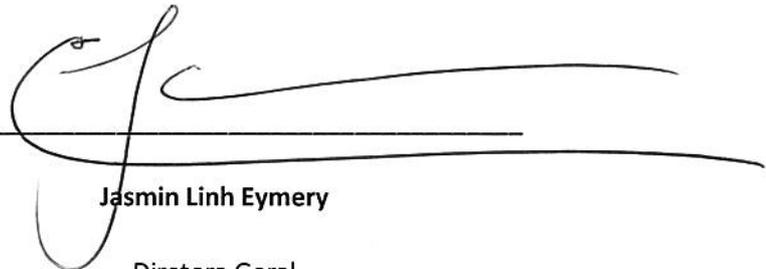
São Paulo, 6 de dezembro de 2018.



Aline Pereira Cardoso de Sá Barabinot

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico

PMSP/SMDE



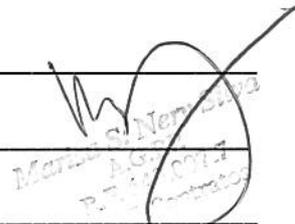
Jasmin Linh Eymery

Diretora Geral

Fundação Paulista de Educação, Tecnologia e Cultura

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____



Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

